



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida JK, 402 – Centro - Pintópolis-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 01.612.481/0001-59, através do seu prefeito, **Sr. Ley Lopes dos Santos**, torna público que fará a realização de licitação objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022”, objeto do Processo Licitatório nº **0105/2023** - Tomada de Preços nº **05/2023**, conforme descrito no item 03 (três), do tipo “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**”, com regime de execução do futuro contrato administrativo “**Indireta - Empreitada por Preço Global**”, nos termos do art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº: 8.666/93, bem como as normas estabelecidas no presente instrumento edital, que se subordina aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, onde havendo interesse na participação desta licitação de microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, as mesmas gozarão somente as prerrogativas dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, em observância ao teor da justificativa, cuja “Documentação de Habilitação e Propostas de Preços” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

ANEXOS

Anexo I – Projeto Básico/Especificações Técnicas Complementares, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Composição dos tributos inseridos na planilha orçamentária (BDI)

Anexo II – Minuta do contrato administrativo

Anexo III - Declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos

Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Anexo V – Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a administração pública

Anexo VI – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei 123/06

Anexo VII – Atestado de Visita Técnica

Anexo VIII – Declaração de Dispensa de Visita Técnica

Anexo IX – Proposta de preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELOS

- 01 - Carta de credenciamento
- 02 - Ordem de serviço para execução dos serviços e de obras
- 03 - Termo de recebimento provisório dos serviços
- 04 - Termo de encerramento contratual
- 05 - Termo de responsabilidade de garantia dos serviços

1 - DO LOCAL, DATA E HORÁRIO LIMITE PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

1.1 O local data e horário limite é o detalhado abaixo:

1.1.1 – **Local:** Avenida JK, nº 402 - Centro – Pintópolis – MG – Departamento de Licitações

1.1.2 – **Data limite da entrega:** Até o dia **08/12/2023**

1.1.3 – **Horário limite:** Até as 07h30 – horário de Brasília

2 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo indicado:

2.1.1 - **Local:** Avenida JK, nº 402 - Centro – Pintópolis – MG – Departamento de Licitações

2.1.2 - **Data:** Dia **08/12/2023**

2.1.3 – **Horário início:** às 07h30 – **horário de Brasília**

2.2 – Os procedimentos de julgamento desta licitação, será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, devidamente constituída nos termos da Portaria Municipal nº 03/2023.

2.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

3 - DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Em decorrência da licitação, ser na Modalidade Tomada de Preços, necessário se faz a apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, com validade para o exercício de 2023, para tanto eventuais interessados que não forem cadastradas no Município, deverão apresentar documentação para cadastramento junto ao Município de Pintópolis-MG, no endereço constante no item 1 (um) alínea “a”, do terceiro dia que antecede ao prazo da entrega dos envelopes, conforme dispõe o § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.

a) Caso a empresa não tenha o CRC deverá comprovar que atende o art. 22, § 2º Lei 8.666/1993, ou alteração posterior:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

4.2 Somente poderão participar da presente licitação, Pessoa Jurídica com habilidades compatível para com o objeto constante do item 3 (três) e, que não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93, e desde que comprove possuir capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor global estimado para o objeto desta licitação, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93. Onde a comprovação poderá ser verificada junto com a documentação apresentada no ato do cadastramento ou ser reapresentada novamente cópia do contrato social ou cópia do demonstrativo contábil/balanço patrimonial apresentado na forma da lei, junto com a documentação de habilitação, comprovando possuir capital compatível com o mínimo exigido acima.

4.3 Considerando que a obra será executada em terreno plano, não se obriga a realização da visita técnica in loco (local da construção da quadra), onde a proponente licitante deverá apresentar declaração (modelo em anexo), confirmando que conhece a localidade onde será executada a obra de construção da quadra poliesportiva:

4.4 Considerando que trata-se de execução de obra de natureza simples e de pequeno vulto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, uma vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, o que não é o caso, diante disto como o presente Edital foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, ademais a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993. Vide entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P” – TCU.

5. – DO CADASTRAMENTO

5.1 As empresas que se interessarem em participar do certame, e não forem cadastradas junto ao Município de Pintópolis, deverão apresentar para cadastramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

junto ao Município até o prazo constante no subitem 4.1 deste edital, apresentando os seguintes documentos em cópias xerox acompanhada das respectivas originais, para fins autenticação (confere com o original), a ser realizados por servidor da licitação:

5.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA– (Art. 28):

5.2.1 Registro Comercial no caso de Empresa Individual, devidamente registrado ou;

5.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração se houver), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou;

5.2.3 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhado de prova de diretoria em exercício ou;

5.2.4 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA REGULARIDADE FISCAL– (Art. 29):

5.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

5.3.3 Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

5.3.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

5.3.5 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

5.3.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

Observações:

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox.

5.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

5.4.1. Registro de inscrição da proponente licitante junto ao CREA ou junto ao CAU.

5.5 DOC. RELATIVA QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31):

5.5.1 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGPDI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar nº 123/2006, optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições Simples Nacional, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS.

III. Micro Empreendedor Individual – MEI, o Balanço Patrimonial poderá ser substituído pela Declaração Anual do Simples Nacional - DASN.

IV. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e - Recibo de entrega emitido pelo SPED.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

V. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

5.5.2 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”.

5.5.2.1 No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente com a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

5.6 Declaração complementar

5.6.1 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, (modelo em anexo).

Observação:

1. Sob pena de indeferimento do cadastramento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da proponente licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (APÓS CADASTRAMENTO)

6.1- No envelope 01 Documentação Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

6.1.1 Cópia do Certificado de Registro Cadastral (CRC), fornecido pela Prefeitura Municipal de Pintópolis à empresa licitante ou fornecido pelo SICAF, com validade ano 2023;

6.1.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

6.1.3 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.1.4 Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

6.1.5 Certidão de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Tempo de serviços (FGTS).

6.1.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

6.1.7 Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, através de seu Departamento Municipal de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, **conforme Anexo VII**. As visitas técnicas poderão ser agendadas pelo email licitacaopintopolis@yahoo.com.

6.1.8 Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos no item acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, **conforme Anexo VIII**, sob pena de inabilitação.

6.1.9 Comprovação de vínculo empregatício do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio de apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou;
- b) Cópia da Ficha de Registro de Empregados – RE, ou;
- c) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados.
- d) Cópia do Contrato de Trabalho e/ou Prestação de Serviços, ou ainda;
- e) Declaração formal assinada pelo profissional de nível superior no seguimento de engenharia (Civil) com firma reconhecida em cartório, assumindo compromisso futuro como Responsável Técnico da Obra, inclusive com a emissão de ART's necessárias, assinatura nos Boletins de Medições, acompanhamento das obras e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

comparecer “in loco” sempre que a fiscalização de obras do município o solicite; caso a licitante venha firmar o contrato com o município.

6.1.11 Termo de Compromisso do licitante que possuirá e manterá em seu quadro, na data da contratação e até final do contrato, profissional de nível superior com experiência em obras de natureza semelhante, que será o profissional responsável pela obra.

Observações:

1. Toda documentação acima (subitem 6.1) poderá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município e, neste último caso será necessária a exibição do documento em original acompanhado de cópias xerox, as quais ficarão retidas para fins autuação junto ao processo, devendo ainda o interessado procurar o setor de licitações até as 07h30 (oito horas e trinta minutos) da data de abertura do certame, sob pena de recusa de proceder os trabalhos de autenticação.

2. Em se tratando de empresa de médio e grande porte as certidões exigidas nos subitens conexo do subitem 6.1 deverão ter a data de expiração mínima de validade a data da abertura do certame conforme prescrito no subitem 2.1 deste instrumento convocatório/edital, sob pena de inabilitação por descumprimento da obrigação.

3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, para gozar dos benefícios do art. 43 da lei complementar nº 123/06, a mesma deverá apresentar as certidões perquiridas nos subitens conexos do subitem 6.1, mesmo que vencidas, sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo da lei 123/06.

6.2 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.2.1 Declaração de conhecimento dos Ditames do Instrumento Licitatório e seus Anexos, conforme modelo Anexo III, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.2 Declaração do cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo Anexo IV, independentemente desta declaração ter sido apresentada na fase de cadastramento, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de inabilitação;

6.2.3 Declaração de inexistência de Inidoneidade para contratar com a administração pública, conforme modelo do Anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº: 01), sob pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

6.2.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfilexada no (envelope nº 01), sob pena de perda dos benefícios do supracitado artigo.

Observações:

1. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

2. Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

3 Todos os elementos constantes no envelope documentação de habilitação (nº 01), deverão preferencialmente serem enfilexados em pastas, rubricados e numerados sequencialmente de forma a não permitir folhas soltas, tais procedimentos objetivam zelar pela integridade de todos os documentos inseridos nos envelopes. O não atendimento às instruções pertinentes a este subitem não acarretará a inabilitação/desclassificação da empresa proponente licitante.

4. Com exceção das certidões extraídas via internet, demais documentos requeridos nos subitens conexos ao subitem 6.1, poderão ser apresentadas em original ou por qualquer processo de cópia xerox autenticadas por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município no decorrer da sessão.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta de preço para a execução da obra de construção de quadra poliesportiva, objeto da presente licitação, deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo signatário ou representante da licitante, devendo constar da mesma a qualificação da proponente licitante, com a identificação do número do processo licitatório e da tomada de preços.

7.2 O valor máximo que o Município se propõe a pagar pela execução da obra, é o descrito no anexo I – projeto básico/especificação complementar, limitado aos valores estratificados na planilha de orçamento discriminativo devendo portanto, a proponente licitante elaborar a sua planilha orçamentária respeitando os valores lá previsto (unitários e totais de cada item) que manifestar interesse em participar, incluindo BDI da execução da obra, limitado em 23,11% (vinte e três virgula onze por cento), e lançar o valor global da planilha orçamentária de cada lote que manifestar interesse em participar, independentemente dos serviços serem iguais, e anexá-la junto com a proposta de preços, **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.3 É necessário ainda a elaboração do cronograma físico financeiro, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores das parcelas), em observância aos valores descritos na planilha orçamentária apresentada, respeitado qual seja os limites de valores de cada medição aos valores descritos na planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

cronograma físico financeiro, devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.4. É necessário ainda a elaboração da planilha de memorial de cálculo do BDI, (espelhando no que couber no modelo anexo ao processo e que delimita os valores dos percentuais), devendo esta planilha ser anexada junto com a proposta comercial de preços **sob pena de desclassificação da proposta de preços.**

7.5 Deverá constar no dorso da proposta de preço a expressão de que estão inclusos todos os custos diretos e indiretos na execução da obra, tais como mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesa com alimentação, hospedagem, transporte, equipamentos de proteção individual, bem como custo com o fornecimento de todos os materiais, estrutura, veículos e equipamentos que se fizerem necessários na execução da obra de construção de quadra poliesportiva coberta, objeto da presente licitação, onde a eventual omissão destas afirmações a proponente licitante confessa que tais despesas estão inclusas na sua proposta de preços, dado que a mesma se obriga na apresentação da declaração de conhecimento dos ditames, objeto do anexo III..

7.6 O valor global da proposta, objeto de somatória dos valores dos lotes que manifestar interesse em participar, deverá ser expresso em algarismo e por extenso, e no caso de divergência, prevalecerá o que melhor convier à Administração em busca de economicidade, sendo vedado ao proponente licitante proceder qualquer correção.

7.7. Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços que a mesma tem a validade de 60 (sessenta) dias e que se compromete a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação feita pela Administração. A ausência desta confirmação por ser objeto de exigência da Lei de Licitação nº 8.666/93, **implica na desclassificação da proposta.**

8 - DOS ENVELOPES

8.1 A Documentação necessária à Habilitação, bem como as Propostas de Preços deverão ser apresentadas em envelopes distintos, conforme abaixo:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ENVELOPE Nº 01 – **DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS-MG
ATT. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ENVELOPE Nº 02 - **PROPOSTA COMERCIAL**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
(NOME DA EMPRESA LICITANTE)

9 – CREDENCIAMENTO

9.1. A lei federal nº 8.666/93 não traz no seu bojo a obrigação de realizar procedimentos de credenciamento, mas para gozar do direito de manifestar durante o desfecho da licitação, quando da entrega dos envelopes “Documentação e Proposta Comercial”, o representante legal da proponente deverá apresentar, separadamente, à Comissão de Permanente de Licitação, sua carteira de identidade e o instrumento que o credencie a manifestar no desfecho do julgamento do certame, que tanto pode ser procuração passada por instrumento público ou particular, como declaração firmada pelo outorgante, com a identificação e o CNPJ da empresa proponente licitante, devendo tal instrumento conter o devido reconhecimento de firma do outorgante/signatário;

9.2. Quando o representante legal da proponente licitante, for sócio ou proprietário, o mesmo deverá apresentar original e cópias não autenticadas, ou apenas cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social da empresa (e suas alterações, caso existam), devidamente registrada na repartição competente (Junta Comercial), Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou, onde estes não existam, Cartório de Registro de Títulos e Documentos), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações, em decorrência de tal investidura, documentação esta que ficará retida para autuação no Processo.

9.3. Somente os membros da Comissão Permanente de Licitação, os Técnicos eventualmente convidados e os representantes legais devidamente credenciados é que poderão pronunciar-se no curso dos trabalhos, demais pessoas presentes ao ato, poderão acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos de abertura dos envelopes, vedada qualquer manifestação durante o procedimento.

9.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa proponente.

10 – PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

10.1. Finda a fase de credenciamento e identificação dos representantes, a Comissão Permanente de Licitação verificará o fechamento dos invólucros dos envelopes contendo documentação habilitação e propostas comerciais de preços e, constada sua regularidade, os membros lançaram suas respectivas assinaturas e em seguida repassará aos eventuais representantes presente ao ato, os quais após conferencia, lançaram suas respectivas assinaturas, dando-se em seguida o procedimento de abertura dos envelopes de nº 01 contendo documentação habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

10.2 Uma vez rubricados os invólucros dos envelopes, a Comissão Permanente de Licitação dará início no julgamento do certame e será objeto da abertura do primeiro envelope contendo documentação, onde os membros da Comissão Permanente de Licitação, procederá a conferência da documentação, se a mesma foi apresentada em conformidade com as exigências do edital, e uma vez constada a regularidade ou não da documentação apresentada pela proponente licitante, os membros da Comissão Permanente de Licitação, lançarão seus votos e, seguida procederá a abertura dos demais envelopes contendo documentação, realizando o mesmo procedimento até o término de abertura do último envelope nº 01 (um), contendo documentação habilitação.

10.3 Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue conveniente poderá suspender a reunião para análise dos documentos de habilitação, ou proceder diligências sobre aspectos apontados pelos interessados ou considerados fundamentais pela própria Comissão Permanente de Licitação, para dirimir dúvidas.

10.4 Findo os trabalhos de avaliação da documentação de habilitação pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, será repassado todos os envelopes com os respectivos documentos aos representantes da licitantes credenciados para averiguação, aos quais deverão lançar seus votos em toda a documentação, e havendo quando qualquer dúvida quanto a decisão dos membros da Comissão Permanente de Licitação, habilitando ou não qualquer proponente licitante, o representante presente ao ato, poderá questionar e se desejar poderá solicitar o devido registro em ata, uma vez que a lei federal 8.666/93 garante no art. 109 o direito de interpor recurso em face de discordância com a habilitação ou inabilitação decidida pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.5. Não ocorrendo fatos ensejadores da suspensão do certame, conforme descrito no subitem 10.3 ou na ocorrência de existência e, uma vez sanada a pendência, e uma vez concluído o exame da documentação de habilitação, serão relacionadas as licitantes habilitadas e as eventuais proponentes licitantes julgadas inabilitadas, e será objeto de registro em ata, ficando no aguardo do prazo recursal conforme prescreve o art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.6. Na ocorrência de adiamento dos trabalhos o reinício dar-se-á com a identificação dos representantes, e na hipótese de tratar-se do mesmo representante já identificado, a este bastará exibir documento de identidade fé pública.

10.7. Ocorrendo a hipótese de intenção de interpor recurso ou decisão da Comissão Permanente na suspensão dos trabalhos, os envelopes contendo "Propostas Comerciais de Preços", permanecerão sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação para abertura em outra reunião, cuja data deverá ser indicada na respectiva Ata de registro de ocorrência.

10.8 Findo os trabalhos de análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitação, determinará o registro em ata dos eventuais proponentes inabilitados bem como os devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

10.9. Em data previamente estabelecida em ata de análise documental, e desde que tenha transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou ainda, tenha ocorrido julgamento dos recursos interpostos, é que dar-se-á a abertura dos Envelopes nº 02, contendo Proposta Comercial.

10.10. Decorrido o prazo de interposição de recurso o julgamento das Propostas de Preços dar-se-á mediante abertura do envelope nº 02 e, será levado em consideração o tipo de licitação “**Menor Preço**”, tendo como critério de julgamento por “**Preço Global**”.

10.11. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que não atenderem às especificações e às exigências contidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto no art. 48 da Lei nº 8.666/93, em observância aos valores unitários e totais estratificados na planilha orçamentária que trata-se do valor máximo que o Município se propõe a pagar.

10.12 Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

10.13. A critério da Autoridade Máxima Municipal, no caso de desclassificação de todas as propostas, poderão ser convocados os participantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas ofertas, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

10.14. No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais Propostas de Preços, como critério de desempate, será assegurado o critério de sorteio, mediante prévia convocação de todos os licitantes que ofertaram preços em igualdade de valor, conforme estabelece o § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

10.15. Será considerada vencedora a proponente licitante que apresentar a proposta com o menor preço global, desde que esta esteja de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

10.17. À licitante eventual inabilitada na fase de análise documental, receberá seu envelope contendo proposta de preços, devidamente lacrados somente após o decurso do prazo recursal ou após o julgamento dos recursos interpostos, mediante contra-recibo, bem como serão relacionados os proponentes/licitantes devidamente habilitados em decorrência da regularidade da documentação apresentada em conformidade com o edital.

11 – HOMOLOGAÇÃO E DA AJUDICAÇÃO

11.1. A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao desfecho do julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação da Autoridade Máxima



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Municipal, com vistas à homologação convalidando os atos da Comissão Permanente de Licitação, observados os respectivos prazos recursais, conforme dispõe os ditames da lei federal nº 8.666/93.

11.2 A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após homologação realizada pela Autoridade Máxima Municipal, e as intimações dos respectivos atos serão precedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

11.3. Conhecida a proponente licitante vencedora, a Autoridade Máxima Municipal, exarará o despacho de adjudicação do objeto à mesma conforme prescreve os ditames da Lei Federal nº 8.666/93

11.4 Uma vez homologado o resultado e realizado o despacho da adjudicação pela Autoridade Máxima Municipal, a proponente licitante será convocada pela Administração para assinatura do instrumento contratual dentro do prazo de validade da proposta, devendo a mesma proceder o ato de assinatura do instrumento no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração, sob pena de decair do direito da contratação e incorrer nas penalidades impostas no art. 81 da Lei 8.666/93, facultando ainda à Administração o direito de convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 da supracitada lei, para celebração do contrato, não se aplicando a este as penalidades impostas pela Lei de licitação em decorrência da recusa de assinatura.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos praticados por membros da Comissão Permanente de Licitação ou por servidores da Administração caberão recursos, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis conforme prescreve o inciso I do art. 109 da Lei 8.666/93, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

12.1.1 habilitação ou inabilitação do licitante;

12.1.2 julgamento das propostas de preços;

12.1.3 anulação ou revogação da licitação.

12.2. Caberá Representação, no prazo de 3 (três) dias úteis, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico.

12.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de decisão (indicar a autoridade, conforme o caso), na hipótese do parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

12.4. O recurso previsto nos subitens conexos do subitem 12.1, não terá efeito suspensivo, podendo a Autoridade Máxima Municipal, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

12.5. Interposto o recurso por algum licitante, o fato será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data do seu recebimento.

12.6. Os recursos deverão ser manifestados por escrito, dirigido à Autoridade Máxima Municipal em atenção da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à Autoridade Máxima Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento de recurso, sob pena de responsabilidade.

12.7. A intimação dos atos referidos nos subitens conexos do subitem 12.1, será feita mediante publicação no quadro de avisos da Prefeitura.

12.8. Decairá do direito de impugnar perante à Administração, os termos desta licitação, aquele que aceitando-o sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13 – SÍNTESE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1 Uma vez adjudicado o objeto e homologado o resultado do desfecho da presente licitação pela Autoridade Máxima Municipal, a Administração convocará a licitante vencedora do certame, para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, apresente-se para retirar e assinar o Contrato Administrativo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 64 c/c art. 81 e art. 88, todos da Lei Federal nº: 8.666/93, fato este que presume-se a desistência da Licitante de celebrar o contrato administrativo com o Município de Pintópolis, quando, esgotado o prazo respectivo estipulado para sua celebração, não tenha ocorrido a aposição de assinatura de seus representantes legais no instrumento formal do Contrato.

13.2 No ato da assinatura do contrato administrativo, a adjudicatária apresentará instrumento que originou a caução do contrato de execução dos serviços, bem como apresentar documentação de comprovação de vínculo empregatício do profissional técnico (engenheiro), acompanhado da respectiva ART, o qual será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, a qual deverá feita mediante cópia do Contrato de Trabalho firmado com a empresa licitante, constando ainda da Carteira Profissional e/ou da Ficha de Registro da Empresa (FRE), com o visto do órgão competente ou contrato particular específico para acompanhamento técnico da execução dos serviços e desde que no instrumento conste toda a responsabilidade pertinente a obra. O qual deverá disponibilizar permanência de tempo integral na execução dos serviços, objetivando disponibilizar em tempo célere informações sobre o andamento dos serviços à fiscalização constituída pelo Contratante.

13.3 O prazo de vigência do futuro contrato administrativo será de 06 (seis) meses a contar da data da sua assinatura, objetivando resguardar o prazo de conclusão da obra, onde a execução da obra, deverá ser concluída no prazo de até 02(dois) meses contados da data do recebimento da ordem de execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

13.4 Em decorrência de fato superveniente e desde que seja observado o interesse público o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5 Consideram-se como parte integrante do anexo II – minuta do Contrato Administrativo, os termos deste instrumento convocatório/edital, o teor do anexo I – projeto básico, a proposta de preços, projetos, planilhas orçamentárias, cronograma físico financeiro, enfim todos os elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

14. RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 As responsabilidades das partes, encontram-se detalhadas no anexo I – projeto básico, e ratificada no anexo

II – minuta do contrato administrativo e em conformidade ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

15 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente da execução da presente licitação correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.021.002.10.301.0014.3046.44905100, ficha 481, fonte 1710000, 1601000, 1621000 e 1635000.

16. ORDEM DE SERVIÇO E DAS MEDIÇÕES

16.1 Da Ordem de Serviço

16.1.1 Uma vez celebrado o contrato administrativo, a contratada receberá a Ordem de Execução das Obras, onde faculta à Autoridade Máxima Municipal, no direito de expedir Ordem de Execução de Obras, onde uma vez recebida a ordem de execução de obra, emerge a obrigação da contratada de iniciar os serviços pertinentes, no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da supracitada ordem;

16.2 Da Medição

16.2.1 A emissão de cada medição será elaborada pela contratada em observância ao detalhado na planilha de cronograma físico financeiro, devendo preferencialmente ser emitida em cada período de 30 (trinta) dias a contar da data do início das atividades conforme ordem de serviços, e em conformidade com o detalhado o cronograma físico financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

16.2.2 Uma vez elaborada a medição, pela contratada, a mesma deverá encaminhá-la para a fiscalização objetivando a confirmação da regularidade da respectiva medição.

16.2.3 – No caso de não aceitação da medição realizada, o engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Educação, devolverá à “**Contratada**” para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e rerepresentá-la à fiscalização a qual terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite.

16.2.4 – Em caso de conflito, no tocante a aceite da medição as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

16.2.5 – Uma vez concluso os trabalhos de aprovação da medição a mesma deverão conter o visto da Secretária Municipal de Educação, ratificando os trabalhos da fiscalização e só então a “**Contratada**” estará apta para a emissão da respectiva nota fiscal/fatura, conforme detalhado no item 17 deste instrumento e em observância aos ditames do contrato administrativo.

17. NOTA FISCAIS E DOS PAGAMENTOS

17.1 – Das Emissões das Notas Fiscais

17.1.1 Uma vez aprovada a medição pelo departamento de fiscalização e diante de aceite da Secretaria Municipal de Educação, a mesma será encaminhada para o departamento de contabilidade do Município para providencias de empenhamento das despesas e posterior pagamento Federal.

17.1.2 A contratada estará apta a emitir a respectiva nota fiscal somente após aprovação da medição pelo departamento de engenharia do Município, através da sua fiscalização, devendo ser descrito no dorso da mesma o número do processo licitatório, da tomada de preços e do contrato administrativo, bem como detalhar os valores de mão de obra e materiais, nos termos das normas da RFB.

17.1.3 A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, contra a Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG, e entregues à Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil, para autorização do pagamento, juntamente com cópia da medição, para encaminhamento ao setor de contabilidade para o devido empenho e posterior envio a Tesouraria do Município para os pagamentos.

17.1.4 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal, devendo ser descrito no dorso da respectiva nota fiscal a expressão “não reter encargos do INSS”.

17.1.5 No caso da Contratada não apresentar a documentação acosta à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 17.1.4 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

normativa da Receita Federal e, proceder o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

17.1.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

17.2 – Do pagamento

17.2.1 O pagamento da medição, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da contratada até o 10º (décimo) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

17.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

- $I = (TX/100)$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da proposta de preços, não aplicando-se a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme prescreve os ditames da lei federal nº 8.666/93.

18.2 Uma vez assinado o contrato administrativo e na ocorrência de descumprimento das condições estabelecidas no ajuste contratual ou pelo atraso injustificado na conclusão dos serviços, a contratada fica sujeita às seguintes penalidades, garantido a ampla defesa e o contraditório:

18.2.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

18.2.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação e que venha expor o ente público em prejuízo, a futura contratada estará sujeita a multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida, objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

contrato, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20% (vinte por cento), a ser aplicado sobre o valor global do contrato administrativo, independentemente do número de obra que venha fazer parte do valor global contratual, garantido o contraditório e ampla defesa..

18.2.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pintópolis(MG), pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

16.2.4 Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

18.2.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Pintópolis(MG), onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É facultado à Comissão Permanente de Licitação promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimentos necessários a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

19.2. É permitida a subcontratação parcial da obra, limitado a um percentual de subcontratação de no máximo 30% (trinta por cento) do valor global do respectivo lote, objeto desta licitação, desde que a contratada oficialize ao Contratante das suas pretensas de sub empreitar serviços e, desde que a sub contratação tenha sido acordado pela Autoridade Máxima Municipal.

19.3 Havendo concordância na subcontratação, onde recomenda-se que para o caso a contratada observe as regras da lei 123/06, onde a empresa subcontratada deverá comprovar a habilitação técnica exigida no presente instrumento, tendo como condição inarredável a total responsabilidade do contratado em todo e qualquer assunto atinente a execução dos serviços, objeto do contrato administrativo, de forma a isentar toda e qualquer responsabilidade do Município em face da concordância da subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste instrumento convocatório/edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

19.5 Concluída a execução dos serviços, será elaborado termo de recebimento provisório dos serviços com validade de 60 (sessenta) dias desde que atendidas todas as exigências corretivas apontadas pelo departamento de fiscalização do Município devidamente constituído para o fim.

19.6 Findo o prazo previsto no subitem 19.5, será elaborado termo de recebimento definitivo dos serviços.

19.7 O recebimento definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade de proceder por sua conta e risco os devidos reparos nos serviços, diante de fato superveniente que venha a ocorrer no prazo de 5 (cinco) anos, que é o prazo de garantia dado por conta da execução das obras, nos termos da lei, em detrimento de irregularidade ou qualidade dos serviços e ou emprego de materiais em desconformidade com as normas da ABNT.

20. VINCULAÇÃO

20.1 Além dos instrumentos deste edital e seus anexos, as partes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e suas alterações.

21. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

21.1 Todos os atos administrativos decorrentes desta licitação serão publicados no quadro de Aviso e no tocante ao extrato do futuro contrato administrativo, além do mesmo ser publicado no quadro de aviso, o mesmo será publicado no Diário Oficial do Estado, publicação esta a ser efetuada pela Administração Municipal, tornando o ato público, conforme determinações legais.

22 - REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

22.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Autoridade Máxima Municipal poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.2 Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Autoridade Máxima Municipal, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá ainda desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do "Termo de Contrato", ou a entrega da "Nota de Empenho", sem que caiba à mesma o direito à indenização



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

22.4. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

23 – FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco-MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, sob renúncia de qualquer outro.

Pintópolis/MG, 16 de novembro de 2023.

LEY LOPES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERSON ELIFAS DE BRITO MARTINS
PRESIDENTE DA CPL

ELZA NASCIMENTO SANTOS AGUIAR
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

Projeto Básico/Especificações Técnicas Complementares, Memorial descritivo, Planilha orçamentária, Cronograma físico-financeiro, Composição dos tributos inseridos na planilha orçamentária (BDI)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

Contrato Administrativo nº/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.481/0001-59, com sede Administrativa na Avenida JK nº 402 – Centro – Pintópolis-MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ley Lopes dos Santos**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado no município de Pintópolis/MG, e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)..... resolvem firmar o presente contrato administrativo por conta da “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, em conformidade com o detalhado na planilha orçamentária, no memorial descritivo, no cronograma físico financeiro, memorial descritivo, em observância ainda ao disposto no edital e, em conformidade com o detalhado no anexo I – projeto básico/especificação complementar e, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

2.1.1.- O Contratante pagará à Contratada, o valor global de R\$ (.....), por conta da execução das quadras poliesportivas cobertas, conforme detalhado no subitem 1.1 da cláusula primeira, objeto de emissão de medições em conformidade com o cronograma físico financeiro.

2.1.2. – O preço referido no subitem 2.1.1., inclui todas as despesas diretas e indiretas, e demais recursos que se fizerem necessários, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços, objeto deste contrato administrativo, isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

2.2 – Dos Pagamentos

2.2.1. - O pagamento do valor global descrito no sub item 2.1.1 será objeto de elaboração de medições específicas de cada lote, conforme detalhado no cronograma físico financeiro, onde o pagamentos serão efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito (TED) em nome da futura contratada, até o 10º (décimo) dia a contar da data da emissão da nota fiscal, devidamente empenhada e acompanhada da planilha de medição, e em conformidade com o limite de valores previstos no cronograma físico financeiro, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Educação.

2.2.2 Deverá ser anexado junto com a nota fiscal cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, certidões estas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal, anexando ainda a cópia da CEI, devendo ser descrito no dorso da nota fiscal a expressão “não reter encargos INSS”.

2.2.3. No caso da Contratada não apresentar a documentação acostada à nota fiscal em conformidade com o descrito no subitem 2.2.2 a Tesouraria Municipal procederá a devida retenção dos tributos federais (INSS) conforme prescreve a instrução normativa da Receita Federal e procederá o devido recolhimento, mediante entrega da guia devidamente quitada, à contratada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data do pagamento da nota fiscal/fatura.

2.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data da aprovação da medição, até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLAUSULA TERCEIRA. – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DA NOTA FISCAL

3.1. – A elaboração de cada medição objeto de cada obra, objeto de cada lote, conforme constante da proposta de preços, deverá ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias, em conformidade com os valores descrito no Cronograma Físico Financeiro.

3. 2.- A Contratada deverá elaborar a medição, mediante presença do engenheiro responsável pela fiscalização dos serviços o qual terá o máximo de 02 (dois) dias para sua convalidação.

3.3. – No caso de não aceitação da medição realizada, a fiscalização devolverá a planilha de medição à Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de 02 (dois) dias e posterior disponibilização à fiscalização, a qual, terá o prazo de 02 (dois) dias para confirmar ou não o aceite e conseqüentemente autorização para a emissão da nota fiscal fatura para apreciação do Secretaria Municipal de Educação.

3.4. – Em caso de conflito, as partes elegerão um medidor, correndo a despesa à conta do perdedor.

3.5. – A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida ao emitente, e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dias após a data de sua reapresentação.

CLAUSULA QUARTA. – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Dos pagamentos devidos à Contratada, serão descontados os valores de multa ou eventuais débitos daquela para com o Contratante, referentes a qualquer contrato entre as mesmas partes, sem obrigatoriedade de prévio aviso.

CLAUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1.- Não se aplica ao presente instrumento contratual qualquer reajuste de preços, exceto na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, reajuste de preços estes que dar-se-á nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

02.021.002.10.301.0014.3046.44905100, ficha 481, fonte 1710000, 1601000, 1621000 e 1635000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no prazo de 06 (seis) meses, a contar da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ____/____/____

7.2. – Em observância ao interesse público decorrente de fato superveniente, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA NOVAÇÃO

9.1. - Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. – O Regime de Execução da presente obra é “**Indireta – empreitada por preço global**”, conforme estabelece o art. 10º, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 Constituir servidor devidamente qualificado, para acompanhamento da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Municipal de Educação como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

11.2 Constituir servidor com qualificação em engenharia civil, na qualidade de fiscal de obras, para acompanhamento a evolução dos serviços, se os mesmos estão sendo executados em conformidade com as normas reguladoras dentre elas a ABNT e, de acordo com as normas de segurança.

11.3 Tão logo seja celebrado o contrato administrativo, expedir a respectiva ordem de serviço, pautando na elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, conforme disposto na planilha orçamentaria, para aprovação da fiscalização onde após concluso o feito, será expedida a ordem de execução de obra recomendando a futura contratada para que as obras sejam iniciadas no prazo de até 07 (sete) dias, pautando na conclusão da obra no prazo avençado em clausula especifica do contrato administrativo..



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

11.4. Notificar, formalmente à Contratada na ocorrência de descumprimento de suas obrigações avençadas e que venha expor o Município de Pintópolis em prejuízo, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da lei.

11.5. Realizar os pagamentos decorrente das respectivas medições e, em conformidade com o avençado em clausula especifica do contrato administrativo.

11.6. Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, para conhecimento público e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Uma vez conhecido o desfecho do certame, a licitante declarada vencedora será convocada formalmente para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado por quem de direito no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas, nos termos do disposto no art. 64 sem prejuízo de incorrer nas sanções do art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo pelas partes e, uma vez recebido a ordem de execução de serviço de elaboração do projeto executivo e estrutural da estrutura metálica, emerge a obrigação da contratada de dar início imediato na prestação dos serviços onde uma vez concluído o feito e, uma vez aprovado os projetos, será expedida a ordem de execução da obra, onde neste caso emerge a obrigação da contratada de dar início na execução da obra no prazo de até 07 (sete) dias, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A contratada assume a obrigação de analisar, sob o ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato administrativo e, comunicar a fiscalização da execução da obra, constituída pelo Município, das eventuais desconformidades, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do instrumento contratual, sendo que, a não comunicação no prazo, ensejará à Contratada, na perda do direito de reclamar no futuro quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido por conta da execução das obras.

12.4 A contratada avoca para si a obrigação de concluir a execução da obra, dentro do prazo definido na ordem de execução da obra, devendo a mesma executar a obra em conformidade com as normas da ABNT, mantendo ainda na direção dos serviços de execução das obras, profissional (engenheiro) legalmente habilitado pelo CREA ou pelo CAU, devidamente registrado no seu quadro de empregados na forma da CLT, o qual deverá manter presença constante junto a obra e, que será seu preposto na tomada de qualquer decisão decorrente de fato superveniente..

12.5 A contratada se obriga a fornecer por sua conta e risco toda a mão de obra necessária na execução da obra, que deverá ser contratada em conformidade com as



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

normas da CLT, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, incluso ainda o fornecimento de equipamentos de segurança, transporte, alimentação e hospedagem, bem como, veículos, materiais e ferramental, que se fizerem necessários na execução da obra, por sua conta e risco, isentando o Município de Pintópolis de qualquer despesa e ou corresponsabilidade decorrente da execução da obra, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, garantido, o contraditório e a ampla defesa.

12.6. A contratada assume a obrigação de substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja presença no local da execução das obras for julgada inconveniente pela fiscalização, incluindo-se o engenheiro responsável pela execução da obra.

9.7 A contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e seus anexos.

12.8. Conduzir os serviços de execução da obra de construção da quadra poliesportiva, em observância as normas de Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, pautando pela observância às normas da ABNT, bem como executar os serviços em observância às normas de proteção ambientais dos órgãos (FEAM, IEF, IBAMA E IGAM).

12.9 A contratada se obriga a manter no local da execução da obra, livro de ocorrências, para uso exclusivo da fiscalização de execução da obra, devidamente constituída pelo Município, para anotações de irregularidades encontradas na execução da obra, livro este que ao final da conclusão da obra, deverá ser entregue ao departamento de engenharia para arquivos do Município, bem como manter na obra para fins de fiscalização um jogo completo de todos os documentos que ensejaram na contratação dos seus funcionários, realizados na forma da CLT, bem como documentos atinentes a comprovação de controle de segurança no trabalho, sob pena de incorrer, em sanções administrativas, aplicadas nos termos da lei, por descumprimento da obra, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.10. De posse do contrato administrativo, devidamente assinado pelas partes, realizar o devido registro junto à Receita Federal e ou outro órgão competente, pautando na obtenção da (CEI) e, entregar cópia deste instrumento ao departamento de licitação para acostar ao processo, no prazo de até 15 (quinze) dias, nem como encaminhar cópia do contrato administrativo pautando registro da obra junto ao órgão de fiscalização (CREA e ou CAU).

12.11 A contratada se obriga a refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido nos respectivos projetos, planilhas, memorial descritivo, termo de convenio, instrumento convocatório/edital instrumentos estes que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

faz parte integrante deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

12.12. Confeccionar, instalar e preservar, às suas expensas, desde o recebimento da respectiva ordem de execução da obra, placa identificando que a obra é executada com recurso financeiro oriundo da emenda parlamente descrita no objeto deste contrato.

13.13. Comunicar formalmente à fiscalização e ou à Secretaria Municipal de Educação, através do seu responsável técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no local dos serviços.

12.14 Prestar através do seu responsável técnico na qualidade de preposto, todo esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização ou pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

12.15 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigado a fazer em consequência de negligência, imprudência ou imperícia no cumprimento de suas obrigações contratuais avençadas.

12.16 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Ente Público na qualidade de contratante e ou terceiros.

12.17 Reserva-se à Contratada, no direito de sub empreitar parte da obra, preferência para microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, até o limite de 30% (trinta por cento) de eventuais serviços, desde que esta avoque para si toda e qualquer responsabilidade pela execução dos serviços, objeto do presente contrato administrativo, devendo apresentar cópia do contrato firmado entre as partes (contratada e a subcontratada) bem como cópia da planilha detalhando os serviços e valores que foram objeto da subcontratação, devendo a subcontratada, assumir as obrigações e exigências descritas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, ou seja a eventual empresa subcontratada, deverá (proceder a contratação da mão de obra em conformidade com a CLT e demais exigências legais instituídas pelo (MTPS).

12.18 O direito da subcontratação só será passível de ser pactuado mediante solicitação formal da Contratada, anexando ao instrumento (solicitação formal) a devida documentação da subempreiteira, dentre elas cópia do contrato social, cópia do contrato de execução de serviços, documentação comprovando a regularidade para com o fisco a nível federal, estadual e municipal e, desde que, devidamente acordada pelo Contratante.

12.19 A responsabilidade pela qualidade e presteza na execução dos serviços por parte da subempreiteira, é única e total da Contratada, portanto, não há que se falar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

em corresponsabilidade, em face da concordância na subcontratação por parte do Contratante.

12.20 Considerando que a construção da quadra poliesportiva é construída em área da escola municipal, a contratada se obriga a realizar com frequência a limpeza do local de execução das obras, depositando o material decorrente da limpeza em local próprio e definido pela fiscalização, em observância às normas do meio ambiente, pautando em evitar acidentes com os alunos da escola supracitada.

12.21 A contratada assume a obrigação de manter mão de obra de vigia pautando em resguardar desvio de materiais adquiridos por conta da execução da obra, bem como para evitar ação de vândalos que poderá danificar qualquer serviço executado.

12.22 No ato da apresentação de notas fiscais emitidas contra o Município de Pintópolis, objeto de cada medição, é necessário a apresentação de cópia da CEI, juntamente com cópia da das certidões comprovando regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista, certidões estas que deverão ser sempre emitidas com a mesma data da nota fiscal ou posterior a data da respectiva nota fiscal, sob pena do não recebimento do pagamento, até que se cumpra a obrigação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 Fica o servidor Sr. **Rewishon Alves da Cruz**, Engenheiro Civil inscrito no CREA MG: 220818/D, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do presente Contrato, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e atualizações posteriores.

14.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

14.3. O Município de PINTÓPOLIS se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais e serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de descumprimento obrigacional por parte da contratada, a mesma estará sujeita em incorrer nas sanções abaixo, conforme dispõe o art. 86 c/c artigo 87, ambos da lei federal nº 8.666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei, quais sejam as sanções:

15.1.1 Advertência, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

15.1.2 Pelo descumprimento de qualquer obrigação, dentre elas atraso na conclusão das obras e que venha expor o ente público em prejuízo, bem como venha expor aos moradores em prejuízo no uso da via pública, a contratada estará sujeita a multa pecuniária no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor global do contrato, onde na ocorrência de reincidência a multa pecuniária terá seu percentual elevado para 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor global da contratação, garantido o contraditório e ampla defesa..

15.1.3 A contratada estará sujeita ainda nas demais sanções administrativas conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre elas a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pintópolis pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.1.4. Faculta ainda à Administração Municipal de expedir a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade; garantido o contraditório e ampla defesa.

15.1.5 O valor decorrente de multa pecuniária, poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Pintópolis, onde não possuindo, obriga-se a contratada a retirar a guia junto ao departamento de tributos do município e realizar o recolhimento aos cofres públicos do Município, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da notificação expedida pela Administração.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas neste instrumento contratual, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA– DO RECEBIMENTO DAS OBRAS

17.1. – A Contratada deverá solicitar, através de correspondência protocolada na Secretaria Municipal de Educação, o recebimento das obras, objeto desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

contratação, tendo a Administração o prazo de até 02 (dois) dias para lavrar o “Termo de Recebimento Provisório dos serviços”, o qual terá validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão.

17.2. – O “Termo de Recebimento Provisório” somente será lavrado se todos os serviços de execução dos serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração Municipal e, quando em contrário, será lavrado o “Termo de Não Recebimento”, anulando a solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

17.3. – Decorridos os 60 (sessenta) dias do “Termo de Recebimento Provisório”, desde que corrigidos eventuais defeitos de qualquer serviço, que venham a ser apresentado neste período, a Administração através da Secretaria Municipal de Educação, lavrará o “Termo de Recebimento Definitivo dos serviços/Termo de Encerramento de Contrato”, atendida as exigências constantes do subitem 17.4, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

17.4 - O “Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais” será emitido após a apresentação da CND – Certificado Negativo de Débito do INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, referente à obra contratada.

17.5 – A Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da emissão do “Termo de Recebimento Provisório dos serviços” para apresentação do CND junto a Secretaria Municipal de Agricultura, a qual procederá a emissão do “Termo de Encerramento das Obrigações”. No caso de não apresentação da CND pelo Contratado, dentro do prazo avençado, a Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Finanças imporá a multa equivalente a 20% (vinte) por cento do valor do contrato, procedendo o desconto em eventuais créditos que o Contratante possua junto ao Município.

17.6 - Os “Termos de Recebimento Provisório” e “Definitivo” e do “Termo de Encerramento de Obrigações Contratuais” não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do convenio, plano de trabalho, projetos arquitetônicos, memorial descritivo, anexo I – projeto básico e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 instrumentos estes que integram este contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste Contrato Administrativo, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato deste Contrato Administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Francisco/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

22.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Pintópolis/MG, de de

Ley Lopes dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº ____/2023 – Tomada de Preços nº ____/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;

b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;

c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Pintópolis-MG;

d) renúncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;

e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

Nome do signatário

CPF nº: >>>

Observações: Esta declaração deverá ser entregue pelo representante da licitante, à Comissão de Permanente de Licitação no ato do credenciamento. E na ocorrência de não constituir representante para se fazer presente no ato do certame, esta declaração deverá ser anexada junto com documentação de habilitação (envelope 01), sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____,
sediada _____, por intermédio de seu representante
legal, infra-assinado, e para os fins da Tomada de Preços nº ____/2023, **DECLARA**
expressamente que: até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos
para sua habilitação no presente processo licitatório.
Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um
só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Observação: Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de
habilitação e, enfeixada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas no art. 43 por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....
Nome:>

CPF:>

Observação> A proponente licitante na qualidade de microempresa e ou empresa de pequeno porte e ou equiparada, que manifestar interesse de gozar dos benefícios somente do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06, deverá elaborar esta declaração e anexa-la junto com a documentação de habilitação e enfeixar no envelope 01, sob pena de impedimento de gozar dos benefícios de apresentar as certidões vencidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TECNICA

PROCESSO LICITATORIO N° 0105/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

ATESTADO

A Prefeitura Municipal de _____, estabelecida – Centro – _____/MG, inscrita no CNPJ sob o número, **ATESTA** que o representante _____ da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída a _____, no Município de _____, atendendo a Tomada de Preços nº ____/2023, Processo Licitatório nº ____/2023, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Eng. Fiscal
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATORIO N° 0105/2023

TOMADA DE PREÇOS N° 05/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, representada por _____ (qualificação completa), declara, expressamente, que **opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável _____

CPF N°:

(A assinatura deverá ter firma reconhecida)

ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER IMPRESSA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

ANEXO IX – PROPOSTA DE PREÇOS

À
Prefeitura Municipal de Pintópolis
Att. Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A empresa, CNPJ, sediada, por intermédio de seu representante legal, infra assinado, tendo examinado as condições descritas no edital e seus anexos, **Processo Licitatório nº 0105/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023**, cujo objeto e a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, constando em anexo Planilha executiva dos serviços e cronograma físico/financeiro, e de acordo com os ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, onde declaramos que tomamos conhecimento e concordamos em executar a obra pelo preço global abaixo.

Valor total para a execução do objeto: R\$ _____, detalhados na planilha de serviços e financeira em anexo.

Valor total por extenso: _____

Validade da Proposta: _____

Razão Social: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

E-mail: _____

Nesta oportunidade, para todos os fins e legais efeitos, declaramos que conhecemos os termos do Edital, bem assim o contido na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **além de:**

DECLARAR, que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente;

DECLARAR, que cumprirá todos os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

_____, ____ de _____ de 2023.

Nome e Assinatura do Representante Legal.

Carimbo do CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO

CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Pintópolis

At. Comissão Permanente de Licitação

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 0105/2023 – Tomada de Preços nº: 05/2023, que tem como objeto a Seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, conforme memorial descritivo e, de acordo ao detalhado na planilha orçamentária no cronograma físico financeiro e, em observância ainda ao detalhado no projeto básico/especificações complementares, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data _____, ____ de _____ de _____

Assinatura do
representante
(Reconhecer firma em cartório)

Observação: Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente a Presidente da Comissão Permanente de Licitação. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procuração formal desde que tenha reconhecimento de firma do cedente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO - ORDEM DE EXECUÇÃO DE OBRA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0105/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Pintópolis/MG, através de seu órgão administrativo, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.612.481/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ley Lopes dos Santos, no uso das atribuições legais, autoriza a empresa(qualificar)....., a dar início na “execução de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, nos termos do edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº 0105/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023, no valor global de R\$ (.....), devendo os serviços serem concluídos dentro do prazo 02 (dois) meses a contar da presente data, conforme previsto no contrato administrativo, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

Pintópolis, de de

Ley Lopes dos Santos
Prefeito Municipal

Recebido em:...../...../.....

.....
Assinatura do representante da Contratada

Atenção será objeto de emissão de ordem específica para a prestação de serviços de elaboração de projetos e executivo estrutural da estrutura metálica para posteriormente emitir a presente ordem de execução de obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA

Declaramos que nesta data compareceu em nossa presença o representante credenciado da empresa(qualificar)..... Sr.(....qualificar.....), para fazer a entrega da obra, objeto de contrato firmado em.../...../..... objeto da execução de obra de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, nos termos do Processo Licitatório nº 105/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023, objeto do contrato administrativo nº.....celebrado em/...../.....

Conforme se constatou a obra foi realizada a contento, dentro dos padrões normais, estando, portanto, em condições de serem recebidos provisoriamente pela Prefeitura Municipal de Pintópolis, Estado de Minas Gerais.

Este documento, tem validade de 15 (quinze) dias a contar da data da sua assinatura, porém não desobriga a Contratada de quaisquer responsabilidades, especialmente no que se refere à obediência às normas e especificações técnicas contidas no contrato acima citado, ou de qualquer garantia quanto aos serviços executados, nem a exime ou exclui das responsabilidades previstas em lei.

Pintópolis(MG), de.....de.....

Ley Lopes dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.612.481/0001-59

MODELO - TERMO DE ENCERAMENTO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PINTÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.481/0001-59, com sede administrativa na Av. JK, 402 – Centro, Pintópolis/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ley Lopes dos Santos(....qualificar....) e a empresa(qualificar)....., neste ato representada pelo Sr.....(qualificar)....., resolvem através do presente termo, encerrar o Contrato administrativo nº:, celebrado em/...../..... por conta da **“execução de obra CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA SALA, PARA FUNCIONAMENTO DO CONSULTORIO ODONTOLÓGICO NA UBS DELIRA GONÇALVES DE ALMEIDA NO DISTRITO DE VILA ACARI**, referente a reprogramação da Lei Complementar 197 de 06/12/2022, objeto do Processo Licitatório nº 0105/2023 – Tomada de Preços nº 05/2023, dando-se mutuamente, plena, geral, rasa, e irrevogável quitação, para todos os fins de direito, nada mais tendo a reivindicar, em Juízo ou fora dele, a qualquer título, uma da outra, ressalvados, contudo, eventual débito da contratada de natureza tributária, trabalhista ou previdenciária e eventuais despesas decorrente da necessidade de reparar serviços dado ao prazo de garantia da obra como sendo de 05 (cinco) anos contados da presente data.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pintópolis(MG), de..... de.....

Ley Lopes dos Santos
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Representante.....
Empresa.....
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____